



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00874/2019

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 12.621, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, REVOGA A LEI Nº 11.354, DE 26 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 12.621, de 17 de janeiro de 2017, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da funcional programática nº 02.033.001- 04.122.7001.2578.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



ANEXO

“ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
ORDENADOS POR NOME, CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E
REMUNERAÇÕES

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Gestão Estratégica

CARGOS/FUNÇÃO	SÍMB	Nº DE CC/FC	R\$
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA			
Secretário Municipal de Gestão Estratégica	AP-S	1	R\$ 12.500,00
Assessor Jurídico de Gestão Estratégica	CC-1	1	R\$ 10.092,11
Secretário de Gabinete	CC-3	1	R\$ 5.555,02
DIRETORIA DE GESTÃO E ANÁLISE			
Diretor de Gestão e Análise	CC-2	1	R\$ 7.825,14
Assessor de Gestão	CC-3	1	R\$ 5.555,02
Assessor de Análise de Processos	CC-2	1	R\$ 7.825,14
Assessor de Projetos	CC-4	1	R\$ 4.359,70
Assessor de Análise Financeira e Orçamentária	FC/CC-2	1	R\$ 2.235,72
ESCOLA DE GOVERNO			
Diretor da Escola de Governo	CC-2	1	R\$ 7.825,14
Assessor de Capacitação	CC-2	1	R\$ 7.825,14
Assessor de Avaliação	FC/CC-3	1	R\$ 1.587,13

” (NR)



Exposição de Motivos nº 004/2019/SMGC

Uberlândia-MG, 2 de julho de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 12.621, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, QUE ‘DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, REVOGA A LEI Nº 11.354, DE 26 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposição legislativa tem como intuito alterar de CC-6 para CC-2 o cargo de *Assessor de Capacitação* da Escola de Governo, vislumbrada tal necessidade a fim de se remunerar condignamente as atribuições exercidas por tal cargo.

Ressalta-se que a alteração integral do Anexo I (Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança ordenados por nome, classificação, quantitativos e remunerações) decorre da imprescindibilidade da composição dos novos valores de CC/FC, a partir das *revisões gerais anuais*, isto é, trata-se, apenas, de registro atualizado sem repercussão em aspectos fáticos (já realizados; com exceção das *modificações* no cargo de que trata o parágrafo anterior).

Sobre o prisma orçamentário-financeiro impende observar que segue anexa a *estimativa do impacto orçamentário-financeiro*, restando satisfeitas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as constantes de seus artigos 16 a 18, bem como pelas demais normas em vigor aplicáveis à matéria, considerando a adequação da proposição com os instrumentos programáticos e orçamentários.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,



ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação
PARECER Nº 025/2019/PGM

Uberlândia-MG, 2 de julho de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 004/2019/SMGC

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 12.621, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, QUE ‘DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, REVOGA A LEI Nº 11.354, DE 26 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Superada a *delimitação* do presente parecer, passa-se à análise dos requisitos formais e materiais insuperáveis à propositura de Projeto de Lei. Em detalhes: competências legislativa e de iniciativa, tipologia e observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De plano, constata-se que a matéria – *alteração da tipologia* de cargo de provimento em comissão – não está no rol daquelas de competência privativa da União (art. 22, CF/88), tratando-se, de modo claro, de qualidade *local* (art. 30, CF/88 e art. 7º, I, da Lei



Orgânica do Município), o que, por conseguinte, fundamenta a competência legislativa do Município.

Outrossim, o Chefe do Poder Executivo detém, com fulcro no art. 22 da Lei Orgânica Municipal – LOM, competência *in casu* para iniciar, com a apresentação da propositura, o processo legislativo, não constituindo matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal (*vide* art. 23 da LOM).

No sentido, destaca-se o que dispõe a Lei Orgânica:

Art. 28. São matérias de iniciativa privativa do Prefeito: (...)
b) a criação de cargo e funções públicos da Administração Direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias; (...)
e) a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da Administração Indireta; (...)

Em avanço, verifica-se que a tipologia escolhida – Lei Ordinária, regra da taxonomia legislativa – tem perfeita assimilação normativa com a Lei Orgânica do Município, com sustentáculo na Constituição Federal de 1988.

Na via material, ressalta-se que a alteração proposta busca reorganizar a estrutura do Poder Executivo, visando melhor atendimento às finalidades e interesse público, com a adequação entre cargo, atribuições e remuneração devida.

Enfim, a proposta normativa atende à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estando devidamente acompanhada da *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal



e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

STHÉFANE ALVES VASCONCELOS
Procuradora Coordenadora Legislativa



DECLARAÇÃO

Ana Paula Procópio Junqueira, Secretária Municipal de Governo e Comunicação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 12.621, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, QUE ‘DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, REVOGA A LEI Nº 11.354, DE 26 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” , referente à Exposição de Motivos nº 004/2019/SMGC, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, e são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, e o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 2 de julho de 2019.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação